

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO
III**

AGOSTINHO OLI KOPPE PEREIRA

CLÓVIS EDUARDO MALINVERNI DA SILVEIRA

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Agostinho Oli Koppe Pereira; Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira; José Fernando Vidal de Souza.
– Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-695-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

A apresentação que segue resume a coletânea de artigos selecionados para a exposição oral e debates no Grupo de Trabalho 64, denominado "Direito ambiental e socioambientalismo III", realizado no XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, que se desenvolveu nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2018, na cidade de Porto Alegre.

A coletânea reúne pesquisadores das mais diversas regiões brasileiras, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas do país. São trabalhos que trazem o olhar crítico dos pesquisadores dentro de suas pesquisas científicas, referente à temática-título do Grupo de Trabalho.

Os trabalhos trazem à discussão da comunidade científica os diversos problemas das áreas do Direito Ambiental e do Socioambientalismo, na busca de soluções adequadas visando alcançar a sustentabilidade tanto ambiental quanto social.

Assim, no dia 16 de novembro de 2018, os vinte e um artigos ora selecionados, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

Apresentamos, a seguir, uma síntese dos artigos aqui publicados:

O primeiro artigo, apresentado por Marcelo Buzaglo Dantas, em coautoria com Tainá Fernanda Pedrini, intitulado “‘Risk-takers’ e ‘Risk-averses’: a precaução e a prevenção no direito comparado”, cuida dos princípios da Prevenção e da Precaução nos EUA e na Europa para posterior comparação com eventuais condutas e instrumentos aplicados ao Brasil, mostrando as divergências de pensamento e de interpretação de tais princípios.

O segundo artigo nominado, “Transparência e publicidade na repartição dos benefícios decorrentes dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético no Brasil”, apresentado por Voltaire de Freitas Michel e Marc Antoni Deitos trata do novo marco regulatório da proteção ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, a Lei

nº 13.123/2015, dando ênfase à publicidade e transparência das informações relacionadas com o teor dos acordos de repartição de benefícios à comunidade tradicional detentora do conhecimento originário.

Na sequência, Paloma Rolhano Cabral e Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros apresentam o artigo “O princípio da proporcionalidade e a proibição de aluguel de cães de guarda (lei estadual 14.628/13): um olhar através da constituição federal brasileira de 1988”, que examina questão relativa à proteção ambiental e animal, em especial a lei n. 14.229/13 do Rio Grande do Sul que coibiu explorações econômicas como a do aluguel de cães de guarda.

Os autores Gustavo Silveira Borges e Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias Carvalho tratam no artigo “Meio ambiente e cidadania: uma perspectiva sobre o desenvolvimento sustentável” sobre aspectos da responsabilidade do cidadão e os instrumentos de cidadania à sua disposição para a preservação do meio ambiente.

Em seguida, Maria Eduarda Senna Mury e Mariana Barbosa Cirne se dedicam, no artigo “Socioambientalismo e licenciamento ambiental: uma relação indissociável e possíveis caminhos para a sua efetivação” a discutir a relação indissociável que existe entre o socioambientalismo e o licenciamento ambiental, tendo em conta a portaria Interministerial nº 60.

O sexto artigo da lavra de Durcelania Da Silva Soares e Marcio Gonçalves Sueth trata da “Proteção ambiental e a razoável duração do processo como meio de instrumentalização de direitos humanos a um meio ambiente equilibrado”, a partir do direito fundamental à razoável duração do processo, frente à necessidade de concretizar a precaução, a reparação e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O sétimo artigo intitulado “O direito dos desastres e a responsabilidade civil pelo dano ambiental futuro: a responsabilidade civil como instrumento de prevenção”, apresentado por Pedro Agão Seabra Filter se dedica à análise da responsabilidade civil como instrumento eficaz para a prevenção dos danos ambientais futuros, ou prolongados, que possam ser causados por desastres naturais.

O oitavo artigo elaborado por Marcia Andrea Bühring e Ângela Irene Farias de Araújo Utzig nominado “Responsabilidade civil do estado por desvio de finalidade do Eia/Rima da usina hidrelétrica Cachoeira Caldeirão – Amapá” examina Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá em face das empresas EDP e EECC (responsáveis pela construção e exploração da Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão (UHCC) e do Estado

do Amapá, em razão de desvio de finalidade na execução de recursos financeiros firmados no EIA-RIMA.

O nono artigo intitulado “O sistema jurídico de proteção ambiental e o princípio da proibição de retrocesso ambiental como ferramenta ao desenvolvimento”, apresentado por Astolfo Sacramento Cunha Júnior e Alex Albuquerque Jorge Melem trata da degradação ambiental, da revisão do sistema jurídico de proteção ambiental e do princípio da proibição de retrocesso ambiental, como ferramentas para a preservação ambiental.

Em seguida, Thais Giordani e Ernani de Paula Contipelli no artigo nominado “Os direitos humanos frente às migrações climáticas e a necessidade de um marco jurídico global” dedicam-se a buscar uma definição legal do termo “migrante climático” para identificar os esforços políticos realizados no âmbito da legislação ambiental internacional, visando assegurar a proteção global e nacional para essa categoria de pessoas.

O décimo primeiro artigo intitulado “A difícil simbiose entre Justiça Socioambiental e políticas de saneamento básico: um estudo sobre a estação de tratamento de esgoto Navegantes (Rio Grande/RS)” elaborado por Nathielen Isquierdo Monteiro e Felipe Franz Wienke examina o surgimento e a consolidação de um cenário de injustiça ambiental oriunda da construção da Estação de Tratamento de Esgoto Navegantes, na cidade de Rio Grande/RS, que gerou desde a sua implantação um quadro de injustiça ambiental provocado pela concessionária do serviço público de saneamento básico daquela localidade.

Deilton Ribeiro Brasil apresenta, depois, no artigo “Dano ambiental futuro e responsabilidade civil: a importância da valoração econômica na proteção do meio ambiente”, uma reflexão sobre o dano ambiental e responsabilidade civil, evidenciando a importância da valoração econômica na proteção do meio ambiente.

O décimo terceiro artigo intitulado “O Greening e a visão sistêmica da conscientização ambiental”, Ana Lucia Brunetta Cardoso promove uma análise da figura do risco ambiental, oriundo do processo de mudanças climáticas, do processo de industrialização, da exploração, da degradação ambiental e da efetiva conscientização para a proteção ecológica.

Em seguida, Carolina Medeiros Bahia e Melissa Ely Melo apresentam o trabalho nominado “O estado de direito ecológico como instrumento de concretização de justiça ambiental” que investiga a importância do Estado de Direito Ecológico, como condição de alicerce legal indispensável para a materialização da Justiça Ambiental.

O décimo quinto artigo intitulado “O Estado Democrático de Direito e o acesso à informação ambiental: um dos pilares do princípio da participação popular”, de autoria de Agostinho Oli Koppe Pereira e Graciela Marchi trata do direito de informação como mecanismo de participação popular para que se possa assegurar o equilíbrio ecológico.

Depois, Aline Andrighetto nos apresenta o artigo “Direito, Estado Socioambiental e Controle Social” que debate a temática dos direitos humanos e do meio ambiente, resgatando o contexto histórico da crise ambiental e relacionando-a com a emergência dos valores e princípios fundamentais protetores do direito de cada cidadão ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para o bem viver, diante das questões legais, sociais e econômicas.

Seguindo a ordem dos trabalhos Kamylla da Silva Bezerra e Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues apresentam o trabalho “Apontamentos sobre a participação democrática nas audiências públicas do licenciamento ambiental”, que tem por objetivo analisar empiricamente a participação da sociedade nas audiências públicas realizadas no âmbito do licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

O décimo oitavo trabalho intitulado “Caminhos possíveis para um desenvolvimento sustentável alternativo: reflexões sobre o buen vivir”, de autoria de Paula Fabíola Cigana e José Antônio Reich dão ênfase ao princípio do sumak kawsay ou buen vivir, fundado nas concepções dos povos originários latino-americanos.

O décimo nono trabalho da lavra de Carlos Alberto Molinaro e Augusto Antônio Fontanive Leal, intitulado “Acesso aos materiais genéticos e conhecimentos tradicionais: agregando proteção jurídica e tecnologia” tem como objetivo realizar um estudo sobre a proteção jurídica do acesso ao material genético e ao conhecimento tradicional associado, inclusive por meio de ferramentas tecnológicas, dentre elas a figura do blockchain.

O vigésimo trabalho elaborado por Iracema de Lourdes Teixeira Vieira e Lise Tupiassu, nominado “A progressividade extrafiscal do IPVA como contributo à proteção do meio ambiente no Brasil” se dedica a examinar o impacto da progressividade extrafiscal do IPVA na proteção ao meio ambiente, dada sua potencialidade.

Por fim, o presente volume se encerra com o trabalho “Tutelas provisórias e o princípio da precaução: uma aproximação necessária para maior efetividade na proteção ambiental”, de

autoria de Tamires Ravello e Carlos Alberto Lunelli se dedica a verificar o alcance das tutelas provisórias, à luz do princípio da precaução, estabelecendo contornos de medidas eficazes para a proteção do meio ambiente.

Com isso, espera-se que todos tenham uma leitura profícua e agradável.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza - Universidade Nove de Julho

Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira - Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Clóvis Eduardo M. da Silveira - Universidade de Caxias do Sul

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O GREENING E A VISÃO SISTÊMICA DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

GREENING AND THE SYSTEMIC VISION OF ENVIRONMENTAL AWARENESS

Ana Lucia Brunetta Cardoso

Resumo

O presente artigo tem a intenção central de analisar a relação entre organizações modernas e o problema ambiental, uma crítica e reavaliação das várias perspectivas de entendimento da questão ambiental. Propõe-se alguns fundamentos para essa reavaliação, utilizando como recurso principal a teoria dos sistemas sociais. A idéia central deste artigo está na sugestão de que o risco ambiental possui uma função muito mais vinculada ao processo de mudanças climáticas e o êxito da industrialização relacionada às necessidades de legitimação das organizações envolvidas com a exploração e degradação ambiental do que com a efetiva conscientização e proteção ecológica

Palavras-chave: Teoria dos sistemas, Visão sistêmica, Conscientização ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The present article has the central intention of analyzing the relationship between modern organizations and the environmental problem, a critique and reassessment of the various perspectives of understanding the environmental question. Some grounds for this re-evaluation are proposed, using as main feature the theory of social systems. The central idea of this paper is the suggestion that environmental risk has a much more linked function to the process of climate change and the success of industrialization related to the legitimization needs of organizations involved in exploration and environmental degradation than to the effective awareness and protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Theory of systems, Systemic, Environmental awareness

INTRODUÇÃO

A ecologia e a proteção do clima poderiam ser a melhor fonte de obtenção de benefícios. A dinâmica da sociedade de risco consiste tanto em assumir que no futuro teremos que viver em um mundo cheio de riscos, que ainda hoje, não podemos dimensionar. Um futuro em que o mundo deverá decidir como viver em condições de insegurança que ele mesmo produziu e fabricou as mudanças climáticas, são um produto da industrialização, que deprecia o sistema sobre a natureza e sobre o ser humano, a economia tem crescido depressa demais, e o risco ambiental tem a força destrutiva de uma guerra (Beck, 2008).

Assim avaliar o ambiente a partir das organizações sociais é um caminho a ser perseguido, como busca de soluções que devem ser incorporadas ao sistema ecológico. O ambiente ecológico como preocupação social e científica tem já uma longa história (Thomaz, 1988), mas em termos de organização administrativa é perfeitamente possível afirmar que o tema ainda é secundário, raramente abordado sob perspectiva que vá além da prescrição de modelos técnicos ou gerenciais que meramente incluem a questão ecológica como fonte de oportunidades ou ameaças ao bom andamento dos negócios.

A análise pouco cuidadosa do tratamento dado à questão ecológica, no âmbito da Administração e por que não dizer do Estado é um problema urgente e que necessita de uma nova visão para tentar buscar minimizar os efeitos dos riscos assumidos cotidianamente, em sociedade. Cada vez mais, e de modo mais contundente, a proteção do ambiente ecológico parece se tornar preocupação social de primeira importância em várias áreas do conhecimento. Tais preocupações adquirem também amplo espaço, como se percebe na ampla divulgação dada aos acidentes ecológicos e na crescente importância e utilização de padrões técnicos de proteção e conservação ambiental, no âmbito governamental e no âmbito de organizações de todos os tipos.

Essa renovação da importância social da questão ecológica aliada à forma predominantemente prescritiva e excessivamente otimista com que a sociedade tem tratado o tema parece restringir o espaço para reflexão quanto aos modos pelos quais tal preocupação vem à tona, bem como quanto a seu significado social e também quanto às suas possíveis conseqüências.

No concernente ao primeiro aspecto, a maioria das perspectivas hoje oferecidas para entendimento da relação sociedade humana–natureza física compartilha certa visão positivista simplificada, que apenas reconhece seu caráter auto evidente ou objetivo, como se o problema ambiental se referisse apenas a circunstâncias concretas de destruição ecológica em estágio que não permite mais qualquer alternativa senão a tomada de consciência e o desencadeamento de ações de proteção. Tal perspectiva é exatamente oposta ao completo descaso quanto à degradação ambiental, mas é construída sobre o mesmo princípio, ou seja, a crença de que a sociedade se regula – e se deve regular – por supostas condições objetivas dos recursos naturais disponíveis. Como sugerem Egri e Pinfield(1996: 469), tal perspectiva cai na armadilha positivista ao “... tomar como naturais e incontestáveis conjuntos de pressupostos que resultam da interação política e social mais do que de qualquer versão unitária de realidade ou ‘verdade’”.

Ao invés da abordagem objetiva, formas alternativas de compreensão desse fenômeno moderno, que é a preocupação social quanto ao meio ecológico, buscam analisá-lo exatamente enquanto fenômeno social, isto é, com foco sobre as razões pelas quais a sociedade toma consciência do problema, bem como analisar as formas sociais pelas quais essa conscientização emerge e se difunde. Em oposição à visão objetivista, busca-se compreender as novas relações entre sociedade e ambiente enquanto construção social, enquanto processo dependente de estruturas e processos sociais e, nesse sentido, dependente de significados construídos e compartilhados socialmente.

Enquanto produto social, ela passa a ser vista como problema social no sentido sugerido por Luhmann (1989), isto é, problema pelo qual a própria sociedade é responsável (e não apenas algumas partes dela), ainda que não de modo necessariamente intencional. Com a percepção da complexidade inerente ao problema, abandona-se a idéia inocente de culpa intencional apenas e amplia-se o quadro explicativo dos fatores que dão origem a ele. Como o descreve Beck (1997), o problema ambiental está profundamente vinculado à própria evolução institucional da sociedade moderna e industrial. A sua consequência principal, por outro lado, está em termos dos riscos sociais implicados na dependência da utilização de recursos naturais para o desenvolvimento da sociedade, dependência que afeta toda a sociedade e que cada vez menos se refere à opção consciente das pessoas, grupos e organizações sociais.

Tais considerações lançam nova luz sobre a questão da relação entre organizações modernas e o problema ambiental, permitindo análise, crítica e reavaliação das várias

perspectivas tradicionais (e algumas que se supõem reformistas) de entendimento da questão ambiental e de seus pressupostos e limitações.

O eixo que permite unir essas linhas teóricas é a relação entre confiança e risco social, discussão levada a termo por autores como Giddens (1991), Beck (1997) e Luhmann (1988; 1989). A idéia central dessa discussão está na sugestão de que a gestão ambiental possui uma função muito mais relacionada às necessidades de legitimação das organizações sociais envolvidas com a exploração e degradação ambiental do que com a efetiva conscientização e proteção ecológica.

RISCO SISTÊMICO UMA REALIDADE A SER ABORDADA

As discussões sobre a questão ambiental, e o grau de evidência e relevância que elas adquirem contemporaneamente, estão sendo interpretadas como sinal de que a sociedade moderna alcançou um grau inédito de reflexividade, ou seja, de autoconscientização e auto-crítica. Como as interpreta Giddens (1991), marcam nova etapa no processo de modernização social, não uma etapa 'pós-moderna', como alguns acreditam, o que implicaria em novo tipo de ordem social, mas sim uma etapa de tomada de consciência quanto aos caminhos da Modernidade: "certamente faz sentido ver isto como 'a modernidade vindo a entender-se a si mesma' ao invés da superação da modernidade enquanto tal" (Giddens, 1991, p. 54).

Levando a termo essa análise, não somente Giddens como outros autores concluem que o processo ora vivido na sociedade humana, em termos mais ou menos globais, é um processo de radicalização da modernidade, sendo central para a compreensão desse processo a idéia de generalização do risco social. Risco se apresenta, portanto, como categoria analítica de primeira importância para a exploração das novas questões sociais, entre elas a questão ambiental.

Para Luhmann (1988), uma das mudanças estruturais mais importantes para caracterizar a modernidade é a substituição da idéia de perigo (fortuna, sorte) pela idéia de risco. Em termos sociológicos, risco pode ser entendido como resultante da tentativa de controlar um futuro aparentemente ameaçador através de alguma forma de cálculo dos danos, prejuízos e perdas e também dos possíveis ganhos (Luhmann, 1989).

Assim, risco refere-se tanto a ameaças quanto a oportunidades, sendo que tal perspectiva de entendimento aponta para o fato de que as percepções quanto a risco, tanto quanto as atitudes em relação a ele, são socialmente construídas, o aspecto central dessa perspectiva é a noção de que o risco é processo constantemente criado na medida em que agentes tomam decisões em relação a circunstâncias ou eventos externos.

É fundamental para a compreensão dessa noção a distinção também proposta por Luhmann (1988) entre duas formas de confiança, uma baseada em crença e a outra baseada em reflexão e consideração consciente quanto às probabilidades de ocorrência de determinado evento. Luhmann (1988) propõe como ponto central na distinção entre as duas formas de confiança, a distinção prévia e necessária entre perigo e risco, o que ele faz de uma perspectiva interpretativa: “O ponto central é se a possibilidade de desapontamento depende ou não de nosso comportamento prévio” (Luhmann, 1988: 98). Assim, a diferença está no sentimento de desapontamento no caso da ocorrência de problemas ou, melhor, contra quem tal sentimento é dirigido, se é mobilizado em relação a fatores externos ou se é mobilizado internamente, assumindo-se a responsabilidade pelo problema ou pelo fracasso, como se ele fosse produto de nossas próprias escolhas.

Para ele, portanto, “a diferença entre as duas formas de confiança depende de percepção e atribuição. Se você não considera alternativas (toda manhã você deixa sua residência sem levar uma arma), você está em uma situação de confiança. Se você escolhe uma ação como preferível a outra a despeito da possibilidade de ficar desapontado pelas ações de outras pessoas, você definiu para si a situação como uma situação de risco” (Luhmann, 1988: 97).

Confiança, portanto, deve ser entendida como se relacionando a risco, o que implica reconhecer, como sugere Giddens (1991: 38) que “... resultados inesperados podem ser uma consequência de nossas próprias atividades ou decisões, ao invés de exprimirem significados ocultos da natureza ou intenções infáveis da Deidade”. Deve-se notar novamente que a distinção proposta por Luhmann (1988) baseia-se em percepção, isto é, a circunstância caracterizadora da modernidade, conforme a proposição daquele autor, não é simplesmente uma circunstância de perigo iminente, mas sim está relacionada à forma como se percebem e se interpretam tais circunstâncias de forma predominante em nosso contexto social

De um ponto de vista sistêmico, Luhmann (1995) sugere que qualquer aumento da complexidade ambiental implica riscos para o sistema. Complexidade é entendida por ele enquanto vinculada ao número de interrelações internas e do sistema com seu ambiente. No caso das relações com o ambiente, elas são, sempre e necessariamente, simplificadas da parte do sistema, como condição de sua existência, porque um sistema se define pela existência de fronteiras delimitadoras em relação ao contexto externo.

Assim, tem-se que “a especificação funcional é uma realização evolucionariamente improvável, tanto efetiva quanto arriscada, dos sistemas complexos” (Luhmann, 1989: 50). Deste modo, qualquer aumento da complexidade do ambiente exige maior esforço de simplificação e redução do impacto ambiental por parte do sistema, na sua tentativa de responder a tal impacto dadas suas próprias condições. Em resumo, quanto maior o número de interrelações internas ao sistema e quanto maior o número de relações deste com o ambiente, maior a complexidade com que se deve lidar e menor a capacidade do sistema de se auto-observar e de observar o ambiente.

Ora, o ambiente na perspectiva dos sistemas auto-referenciados, não é mais ou menos complexo por si próprio, mas assim se torna na medida em que os sistemas necessitam incluir mais informações contextuais no seu processamento interno de significados. Na medida em que se busca controlar mais fatores ambientais no intuito de tornar mais completa e complexa a ação, maior o risco implicado.

A suposição que se pode derivar a partir da perspectiva sistêmica proposta por Luhmann é que o aumento da diferenciação dos sistemas sociais para oferecer respostas especializadas às questões ambientais – o que representa a gestão ambiental – implica, de fato, maior complexidade sistêmica e, conseqüentemente, maior perigo. Esse perigo é fruto de três aspectos principais. Primeiramente, ele advém do fato de que os sistemas são incapazes de responder ao seu contexto senão de modo diferenciado e limitado. Um sistema econômico só responderá economicamente, e um sistema social só responderá por meio de significados comunicados externamente.

Assim, pode-se concluir que a questão ecológica não será respondida no âmbito de qualquer sistema de modo adequado, e não será exatamente pela limitação que apresentam os sistemas auto-referentes. Além disso, deve-se considerar que o reino físico é, em vários

sentidos, distinto e de natureza diferente do reino social. Como afirma Luhmann (1989), o caráter arbitrário dos eventos naturais coloca barreiras a qualquer esforço de previsibilidade e controle: “Problemas ecológicos são simplesmente complexos demais, são interdependentes, circunstanciais, imprevisíveis, determinados pelas ‘estruturas dissipativas’ dos sistemas termodinâmicos, por distúrbios abruptos de estabilidade (catástrofes) e mudanças estruturais similares” para serem apreendidos por estruturas racionais, legais ou técnicas (Luhmann, 1989: 73).

Quanto ao conhecimento que se pensa estabelecido, “tudo o que é necessário é um acidente atômico do tipo mais trivial e tudo terá que ser decidido partindo-se do zero. Isso demonstra com alto grau de probabilidade que quando aplicamos rigorosos padrões nós sabemos de fato menos do que pensamos saber” (Luhmann, 1989: 72). Mas se é esse o caráter dos eventos físicos, por outro lado a construção de sistemas técnicos ou sociais (modelos de gestão ambiental tecnicamente baseados ou baseados em gerência de padrões culturais) pode, em contrapartida e por oferecer algum tipo de resposta, gerar confiança, fazendo com que se assumam uma necessidade social temporalmente localizada – a tentativa moderna de dominação e exploração da natureza física pela sociedade humana em níveis elevadíssimos de degradação – e suas conseqüências imprevisíveis, como se fossem passíveis de planejamento e controle por parte da sociedade humana. Em outras palavras, se o modelo de gestão ambiental gera alguma resposta limitada aos problemas ambientais criados pela própria sociedade, ele pode também gerar certa prontidão por aceitar riscos e a sua distribuição desigual na sociedade (Luhmann, 1989).

O que deveria ser entendido e enfrentado como uma via onde as conseqüências podem estar no âmbito do incontrolável, pode passar a ser visto como questão de risco que se pode ou não determinar e assumir, dependendo apenas da previsão estatística quanto à probabilidade de ocorrência do evento negativo. O próprio sistema social, portanto, cria para si uma certa ilusão de dominação que o faz impossibilitado de ver toda a extensão do problema com que se lida, e essa limitada e auto-imposta cegueira pode ser fonte de maiores problemas ainda: “Precisamos compreender que o que não pode ser visto não pode ser visto. Somente então poderemos descobrir porque é tão difícil para nossa sociedade reagir à exposição a perigos ecológicos a despeito, e mesmo por causa, de seus numerosos sistemas” (Luhmann, 1989: 26).

A distinção entre as duas formas de confiança e sua relação com perigos e riscos sociais, ainda que trabalhadas por Luhmann (1988) em termos apenas perceptivos, implica, de modo importante, novas formas de respostas aos problemas ecológicos, formas técnicas, gerenciais e culturais que se caracterizam pela expectativa de elaboração de procedimentos cada vez mais aperfeiçoados como mecanismos para contenção da possibilidade de novos problemas ou novas falhas nos programas e processos de gestão ambiental. Pode-se entender, assim, que essa mudança no esquema perceptivo e interpretativo da realidade, quanto às circunstâncias de perigo, estimula a expectativa de que se possa encontrar (de forma proativa, por assim dizer) os meios para contenção dos possíveis problemas.

Tem-se assim enorme impulso para a ação, impulso, portanto, para que se assumam crescentes riscos, sem que se considere apropriadamente a complexidade da questão com que se está lidando. Outra interessante abordagem dessas noções de confiança e risco social e de sua aplicabilidade a questões ecológicas está contida na teoria da sociedade de risco, ao menos na perspectiva desenvolvida por Beck (1996; 1997), que enfatiza tanto os aspectos concretos e reais dos perigos ecológicos quanto a natureza discursiva do modo como eles são percebidos no âmbito da sociedade contemporânea.

A NECESSIDADE DE UMA NOVA PROTEÇÃO AMBIENTAL E CONTROLE DO RISCO ECOLÓGICO

Pode-se até considerar o aparente controle declinante do Ocidente sobre o resto do mundo como evidência daquele amplo sucesso, e não como seu fracasso ou seu fim (Giddens, 1991). Para Beck (1997), que também compartilha dessa idéia, a noção de radicalização da modernidade se dá de forma autônoma, implicando “inseguranças de toda uma sociedade, difíceis de delimitar” (Beck, 1997, p. 14), e com conseqüências paradoxais. Em termos industriais, por exemplo, Beck (1999) identifica um novo e paradoxal aspecto da modernidade no vínculo entre seu caráter autônomo e suas conseqüências imprevisíveis ou contraditórias: “Segundo as ‘leis’ do mercado global, deve-se ... fazer não-A para se chegar a A: cortar ou deslocar radicalmente postos de trabalho para garantir postos de trabalho.

Precisamente porque o trabalho pode e deve ser reduzido para que cresçam os lucros, a política corrente inverte-se, sob a palma da mão, em seu contrário. Em vista disso, quem incentiva o crescimento da economia, produz desemprego no final” (Beck, 1999: 15). Em

decorrência desse aspecto, a modernização reflexiva caracteriza-se como processo de disseminação e generalização de riscos sociais, nos seguintes aspectos: primeiramente, sugere-se que o presente momento da modernidade constitua período de queda das fronteiras nacionais: “Daqui para frente nada do que venha a acontecer em nosso planeta será um fenômeno espacialmente delimitado, mas o inverso: que todas as descobertas, triunfos e catástrofes afetam a todo o planeta...” (Beck, 1999: 31).

Se, entretanto os riscos da industrialização são agora generalizados, os mecanismos de proteção contra aqueles riscos ou, pelo menos, alguma forma de compensação continua sendo dada ao capital, em conformidade com a retórica econômica tradicional de que o maior risco implicado no investimento de capital torna necessário e legítimo a obtenção de maiores retornos. Em segundo lugar, sugere-se também que as circunstâncias de riscos generalizados e globais são de fato produto de construção social: “Conforme esta teoria são os riscos globais (sua construção política e social), ou seja, diversas (definições das) crises ecológicas que produzem novas turbulências e desarranjos mundiais” (Beck, 1999: 57).

Os sistemas sociais são sistemas de comunicação e a sociedade é o sistema social mais abrangente. Um sistema é definido pelo perímetro entre ele próprio e o ambiente, separando o de um exterior infinitamente complexo. O interior do sistema é uma zona de redução de complexidade sendo que a comunicação no interior do sistema opera selecionando apenas uma quantidade limitada a de informação disponível no exterior. O critério de seleção e processamento de uma informação é o sentido dessa Hart afirma que o Direito precisa de regras de reconhecimento que atribuam sentido ao que é Direito e, por isso, é importante que se leve em consideração a moral e a justiça, pois, do contrário, será impossível reconhecer e identificar o que é o Direito (HART, 1994)

Esses dois aspectos implicam conjuntamente que problemas e catástrofes, mesmo naturais, não são mais apenas originados de eventos naturais, mas podem ser também – em nosso atual estágio de Modernidade – produzidos pela própria sociedade, por intermédio da produção industrial. Deve-se atentar para a influência da idéia sistêmica nesta noção de autonomia da evolução social, conforme apresentada por Beck. Entretanto, Giddens (1991) analisa essa questão mediante a idéia de ‘natureza socializada’: “À primeira vista, os perigos ecológicos que enfrentamos atualmente podem parecer semelhantes às vicissitudes da natureza encontradas na era pré-moderna.

O contraste, contudo, é muito nítido. Ameaças ecológicas são o resultado de conhecimento socialmente organizado, mediado pelo impacto do industrialismo sobre o meio ambiente material...” (Giddens, 1991: 111-112). Essa socialização da natureza física é que faz emergir, por sua vez, a categoria analítica do risco ecológico como elemento essencial para entendimento da modernidade. Ela acrescenta elemento novo no âmbito das teorias sociais sobre risco, ao demandar atenção simultânea aos aspectos objetivos (os perigos efetivamente criados pelo desenvolvimento industrial e pela lógica da globalização) e à sua dimensão institucional, que se configura na forma de ‘discursos’ socialmente estabelecidos – em termos de normas e regras socialmente válidas e em termos de padrões cognitivos predominantes – que legitimam a continuidade do desenvolvimento industrial nos atuais termos.

A idéia de risco aqui possui um significado específico, relacionado à circunstância em que o futuro perde seus vínculos com o passado (Beck, 1997), isto é, circunstâncias em que os padrões e normas de relacionamento em sociedade e da sociedade com o contexto físico se tornam abertas à reflexividade social, ao questionamento contínuo e possibilidade de alteração. Risco é, nestes termos, produto da reflexividade social, que por sua vez é característica da Modernidade e que, conforme define Giddens (1991: 45), “... consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter”.

Essa noção é diferente do conceito de risco proposto por Luhmann e anteriormente discutido neste artigo. Contudo, a idéia de que no presente momento da Modernidade as normas sociais se convertem em produto unicamente de decisões contemporâneas sugere que uma consequência daquela reflexividade social será o aumento da complexidade dos sistemas sociais. Desse modo, as possibilidades de controle se tornam escassas dada a alta complexidade que atingem tais sistemas, complexidade que é ainda maior porque a idéia de desenvolvimento industrial não é abandonada, pelo menos em termos institucionais (Beck, 1997).

O resultado disso, conforme sugere Beck (1997: 12), é que “... o progresso pode se transformar em autodestruição”, e autodestruição que, como ressaltam vários autores (Luhmann, 1989; Giddens, 1991; Beck, 2008) parece estar implícita na própria estrutura industrial moderna. Nos termos de Giddens (1991: 130), “Dentro das diversas esferas das instituições modernas, os riscos não existem apenas como casualidades resultantes de operações

imperfeitas de mecanismos de desengate, mas também como arenas de ação ‘fechadas’, institucionalizadas”.

Ou seja, os riscos não são produto apenas de falhas operacionais imprevisíveis, mas podem fazer parte do próprio sistema operacional, como riscos normais e institucionalizados, seja porque deixam de ser percebidos na medida em que se confia em conhecimentos técnicos como capazes de sua eliminação, seja porque são tratados como controláveis pelo atendimento de critérios legais e normativos formalmente estabelecidos.

Outro aspecto da sociedade de risco, portanto, vincula-se ao fato de que essa insegurança generalizada, ao mesmo tempo em que adquire conotações globais, se torna legitimada por dois processos que caracterizam, para Beck (1997), dois momentos da modernização reflexiva

Contudo, dada a “produção” sistemática do risco (e aqui novamente a perspectiva sistêmica é contemplada) e a sua extensão potencial, as instituições sociais – ainda sob o domínio do autoconceito de sociedade industrial – não são suficientes para comportar aqueles riscos, no máximo “multiplicando e ‘legitimando’ as ameaças produzidas por tomadas de decisão, como se fossem ‘riscos residuais’” (Beck, 1997:15). Esse processo foi assim descrito por outro autor: “O que Beck quer dizer com isso é que a coalizão das empresas, dos políticos e dos especialistas, que criam os perigos da sociedade contemporânea, constrói um conjunto de discursos de isenção de tal responsabilidade.

Essa construção dos riscos e dos discursos de isenção também pode ser entendida como fruto de mecanismos sistêmicos, por assim dizer, na medida que agentes sociais (o Estado, as organizações econômicas e as próprias entidades de proteção ambiental) proponham e aceitem critérios técnicos como meios eficientes para conter os perigos e vinculem ao seu atendimento a aceitação social para o funcionamento das organizações, cujas atividades impliquem perigo ecológico. Beck (1996: 1) define esses perigos como “... produzidos pela civilização que não podem ser socialmente delimitados no espaço e no tempo”, ou, como “incertezas fabricadas”.

Contudo, tal perspectiva desconsidera importantes questões relacionadas com a possibilidade de que tais perigos iminentes não sejam igualmente percebidos através das várias culturas nacionais e locais, de que eles possuam também natureza simbólica, que sejam “...culturalmente percebidos, construídos e mediatizados” (Beck, 1996: 5).

Ou seja, ao considerar o risco como auto-evidente, uma postura apenas realista encontra grande limitação no fato de que o conhecimento científico especializado relativo a problemas ambientais está longe de conseguir lidar satisfatoriamente com os atuais perigos e problemas ecológicos. Além disso, argumenta-se também que tal postura, centrada numa definição global das questões ecológicas, tem convertido (ou pervertido) questões de conservação da natureza em questões de gestão global, transformando-se tais questões em meios para um novo estilo de imperialismo (Beck, 1996).

Supõe-se, portanto, que os problemas ecológicos sejam basicamente uma questão socialmente construída e sustentada por intermédio de discurso intencional, forjado para legitimar propósitos mais amplos. De fato, é necessário destacar esse efeito de subestimação, implícito em ambas as perspectivas. Numa postura apenas realista, os perigos podem ser subestimados quando se admite que o atendimento de critérios objetivos de proteção é suficiente para anular a possibilidade de problemas ecológicos. Já numa postura apenas construtivista, isso ocorre por conta da crença na natureza apenas discursiva do risco. Beck (1996) sugere que ambas as perspectivas não são excludentes, mas complementares, porque ressaltam aspectos válidos do problema ecológico moderno, ao mesmo tempo que ambas, isoladamente, não abrangem todas as alternativas possíveis.

Ele sugere que tais questões sejam analisadas numa perspectiva conjugada, que ele denomina 'realismo reflexivo' ou 'realismo construtivista', que deve focar as fontes que fazem "... da realidade construída uma realidade ... tal postura investiga como a auto-evidência é produzida, como as questões são reduzidas, como interpretações alternativas são silenciadas em caixas pretas, e assim por diante" (Beck, 1996: 7). Assim, tal perspectiva conjugada implica analisar a realidade (ou o impacto objetivo) da realidade socialmente construída: "O ponto não é mais simplesmente como realidades são construídas na sociedade mundial de risco; há também a questão de como a realidade-em-si é (re-)produzida por discursos políticos e coalizões dentro de contextos institucionais de decisão, ação e trabalho" (Beck, 1996: 10).

É uma perspectiva eminentemente institucional de análise da questão ambiental e, como tal, muito próxima da perspectiva neo-funcionalista. Seu foco está nos modos pelos quais os perigos e os riscos ecológicos são construídos institucionalmente, nas formas pelas quais "natureza e destruição da natureza são institucionalmente produzidas e definidas" (p. 11), instituições que sustentam regras, rotinas, normas e padrões de decisão, de controle e de

produção que efetivam “... a destruição material da natureza e sua normalização simbólica” (p. 12), que dão margem ao “movimento circular entre normalização simbólica e permanente ameaça e destruição material” (p. 12).

O que se está buscando é mostrar em que aspectos uma análise sistêmica pode inspirar avanços na compreensão da natureza e das conseqüências sociais dos problemas ecológicos com que se defronta a sociedade contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A noção de gestão ambiental, quando avaliada da perspectiva da teoria da sociedade de risco, passa a incorporar no seu significado um dilema: ela implica um reconhecimento duplo e contraditório. Em primeiro lugar está implícito naquela noção o fato de que os programas de gestão ambiental não lidam com a natureza física, mas com as conseqüências da ação humana sobre a natureza física.

Sendo assim, tais problemas não podem ser abordados apenas da perspectiva de modelos especializados, sejam eles de natureza técnica, ou gerencial ou cultural. Por outro lado, e em segundo lugar, um dilema se estabelece porque se procedimentos especializados não são suficientes para gerar respostas adequadas à complexidade dos problemas ecológicos originados do desenvolvimento industrial, contudo essa é a forma pela qual os sistemas respondem às demandas contextuais com as quais lidam.

A gestão ambiental, portanto, é ao mesmo tempo a alternativa sistemicamente possível para as organizações e o limitante mais forte para que se perceba a extensão e gravidade dos problemas com os quais lidam. Gestão ambiental, na perspectiva aqui desenvolvida, deve ser entendida como esforço social para organização da complexidade, portanto como projeto impossível, segundo a lógica sistêmica delineada resumidamente neste artigo. Impossível porque qualquer definição de complexidade deve pressupor a impossibilidade de organização: se é possível organizar, já não é complexo.

Da perspectiva de sistemas auto-referentes, como são os sistemas sociais (Luhmann, 1995) e, portanto, as organizações, a gestão ambiental parece preencher outras funções que não

somente diminuir o impacto ambiental (que então, dessa perspectiva, pode ser considerada função menor ou até secundária), constituindo-se isso aparentemente em interessante oportunidade de análise, que de modo algum parece estar sendo considerada pelos defensores do reformismo ecológico.

A conjugação das duas principais perspectivas propostas neste artigo (de Luhmann e de Beck) para a questão ambiental permite sugerir que duas daquelas possíveis funções não explícitas ou não divulgadas para os programas de gestão ambiental em organizações podem ser: (1) a promoção de confiança nos sistemas organizacionais e industriais relacionados à exploração do ambiente físico. Confiança não somente por parte da comunidade ou sociedade mas também (e principalmente) dos próprios planejadores e operadores dos sistemas, uma vez que a sobrevivência em face da extrema complexidade e do perigo constante parece exigir recursos psicológicos que promovam alguma forma de confiança ou crença (Giddens, 1991, ressalta o fato de que a confiança é, por vezes, confiança cega, isto é, crença) que nos torne ao menos parcialmente ‘cegos’ ao perigo iminente.

Neste caso, a gestão ecológico-ambiental poderia ser interpretada como recurso retórico que amortece a consciência, a “venda dos olhos”, conforme Luhmann, que nos impede de ver que o que não pode ser visto não pode ser visto; a promoção de legitimação daqueles sistemas e da própria exploração (ainda que controlada) dos recursos naturais pelas organizações com o aval do Estado. Neste sentido específico, a própria institucionalização da gestão ambiental por intermédio da constituição de parâmetros legais, normativos e técnicos cada vez mais rigorosos, que tem o intuito declarado de servir como mecanismo da sociedade para controlar o impacto das organizações sobre o meio ambiente pode ter como consequência inesperada a perpetuação daquela exploração, uma vez atendidos os critérios socialmente estabelecidos.

O que precisamos discutir é até onde o processo de institucionalização da gestão ambiental implica difusão de crença nos modelos e técnicas de contenção do perigo ecológico entre os planejadores e operadores dos sistemas organizacionais, parece ser uma questão relevante. A alternativa é aceitar que entre os agentes organizacionais envolvidos com processos de degradação ou exploração ecológica, tais modelos e técnicas são adotados apenas como recurso cerimonial e simbólico, sem intenção instrumental.

De qualquer modo e por fim, deve-se novamente ressaltar que a questão ecológica é atualmente uma questão eminentemente social, sendo o aspecto técnico apenas uma de suas faces. Os instrumentos técnicos podem, na maioria das vezes, apenas controlar ou diminuir o impacto da degradação. Trazendo a tona questões éticas e morais que por ventura desvendem o pensamento social e coletivo.

Tanto nessas organizações quanto na própria organização dos Estados – com a instituição de legislações e órgãos públicos especializados na questão ambiental – as soluções são e serão sempre limitadas ao escopo do funcionalmente possível e viável, econômica ou politicamente. Serão sempre remédios, remédios que pelo benefício que trazem (embora limitado) seriam bastante recomendáveis, não fossem eles comprados e vendidos como se possuíssem poder imunizador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECK, Ulrich. La Sociedad del Riesgo Mundial, En Busca de La Seguridad Perdida, Editora Paidós, 2008.
- EGRI, Carolyn; PINFIELD, Lawrence. Organizations and the biosphere: ecologies and environments. In: CLEGG, Stewart; HARDY, Cynthia e NORD, Walter (orgs). Handbook of organization studies. London: SAGE, p. 459-483, 1996.
- GIDDENS, Anthony. As conseqüências da modernidade. São Paulo: Editora Unesp, 1991.
- GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. Modernização reflexiva. São Paulo: Editora Unesp, 1997.
- GIDDENS, Anthony; A Política da Mudança Climática. São Paulo: Editora Zahar, 2010.
- LUHMANN, Niklas. Sociología del Riesgo. Stanford: Stanford University Press, 1995. LANE, Christel; QUACK, Sigrid. The social dimensions of risk: bank financing of SMEs in Britain and Germany. Organization Studies, 20 (6), p. 987-1010, 1999.
- LAWRENCE, Paul; LORSCH, Jay. As empresas e o ambiente. Petrópolis: Vozes, 1973.
- LUHMANN, Niklas. Familiarity, confidence, trust: problems and alternatives. In: GAMBETTA, Diego (ed.). Gestão Ambiental: uma Crítica Sistêmica e Outras Alternativas ao “Otimismo Verde” York: Basil Blackwell, 1988.
- LUHMANN, Niklas. Ecological communication. Chicago: The University of Chicago Press, 1989.
- LUHMANN, Niklas. Social systems. Stanford: Stanford University Press, 1995. ORTON, J. Douglas;
- THOMAZ, Keith. O homem e o mundo natural. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.